



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Comunicação Interna: 104/2024**

**De:** Recursos Humanos

**Para:** Licitações e Contratos

**Assunto:** Supressão de itens licitados

Prezados.

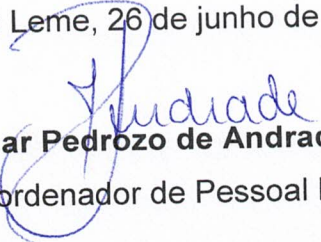
Em análise aos itens dispostos por esta secretaria para formalização de processo licitatório nº 117 e pregão eletrônico 05, observamos a disposição de itens que poderão ser suprimidos em adstrição ao princípio da economicidade, segregado através do art. 5º, da Lei 14.133/2021.

Trata-se do objeto inerente aos exames laboratoriais que, em consulta à Secretaria Municipal de Saúde, já incide a prestação de tais serviços sem demandar maiores gastos aos cofres públicos e, por conseguinte, não torna-se dispensável a licitação de tal prestação.

Assim, tendo em vista o atual estado de tramitação do feito licitatório, bem como a impossibilidade de ratificação do edital, requer seja revogado o presente certame para adequação do objeto.

Atenciosamente.

Mateus Leme, 26 de junho de 2024.

  
**Isnar Pedrozo de Andrade**  
Coordenador de Pessoal RH

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho.

Considerando a Comunicação Interna nº 104/2024, na qual recomenda a revogação do procedimento, resolve-se: REVOGAR, o processo licitatório Nº 117/2024, Pregão Eletrônico Nº 005/2024. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;  
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME - CEP 35.670-000  
(31) 3537.5800 - [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

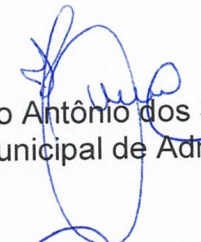


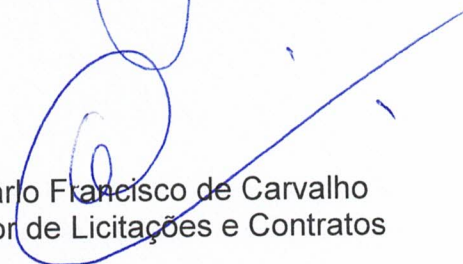
**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ao presente, houve a demonstração de fato superveniente à publicação do edital, uma vez que em consulta à Secretária de Saúde sobre a execução de parte do objeto, obteve-se a resposta positiva quanto a possibilidade de execução dos serviços inerentes aos exames laboratoriais de modo a propiciar uma economicidade à esta Administração se comparado a contratação de terceiros. Assim, em virtude da desnecessidade de licitação de todo o objeto, torna-se imperioso a realização de adequação do objeto e, conseqüentemente, a revogação do presente certame por motivo de conveniência e oportunidade.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Mateus Leme, 26 de junho de 2024.

  
Humberto Antônio dos Santos  
Secretario Municipal de Administração

  
Giancarlo Francisco de Carvalho  
Assessor de Licitações e Contratos

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000  
(31) 3537.5800 – [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)